



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/20525

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório nº 103/2025/PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro

Agente de Contratação Substituta: Franciele Giordani Boccardo

E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br

Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 12/2025;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva casos emergenciais e que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de medicamentos e insumos veterinários para atendimento das demandas da Diretoria de Meio Ambiente, especialmente no que se refere aos cuidados clínicos com os animais sob responsabilidade da Casa de Passagem de Bem-Estar Animal, bem como daqueles encontrados em situação de abandono ou vulnerabilidade no município.

3.2. A necessidade da aquisição se justifica pelo caráter emergencial e contínuo dos atendimentos realizados, que visam garantir a manutenção da saúde, integridade física e bem-estar dos animais assistidos pelo poder público municipal, conforme diretrizes previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações correlatas de proteção animal.

3.3. Cabe destacar que a ausência dos insumos e medicamentos necessários compromete diretamente a eficácia dos atendimentos veterinários, podendo acarretar riscos à saúde dos animais, bem como impactos sanitários e sociais. Considerando a especificidade dos produtos a serem adquiridos, a limitação de fornecedores locais, bem como o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a contratação por dispensa de licitação mostra-se legal, adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a celeridade e continuidade dos serviços essenciais prestados à população e aos animais sob tutela municipal.

3.4. Dessa forma, justifica-se a contratação direta como medida necessária, eficaz e alinhada ao interesse público.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objetivo a aquisição de medicamentos e insumos veterinários destinados à Diretoria de Meio Ambiente, com a finalidade de assegurar o atendimento clínico adequado aos animais sob custódia da Casa de Passagem de Bem-Estar Animal, bem como aos animais errantes em situação de vulnerabilidade no município. A presente aquisição fundamenta-se na competência do Município para promover ações voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal, conforme preceitos legais de interesse público e proteção ambiental. Município de Urussanga/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que acompanham este processo.

4.2. O prazo para a execução da entrega com início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a empresa contratada garantir a rápida entrega, respeitando o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a finalização completa dos serviços, salvo impedimento justificado e aceito pela Administração.

5. DO FUTURO CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Das futuras contratadas e relação de medicamentos a serem adquiridos:

PET LINE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.382.404/0001-00, estabelecida no município de Araquari/SC.

Item	Descrição	Quant	Valor (R\$)	Valor total
1	Flamavet cães 0.5mg display 50 cp 02-95-0064	1	R\$ 86,51	R\$ 86,51
2	Flamavet cães 2mg display 50 cp 02-95-0065	2	R\$ 132,88	R\$ 265,76
3	Hyteril 1000 ml 02-95-0066	10	R\$ 54,81	R\$ 548,10
			Valor Total	R\$ 900,37

REALPET COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ/MF Nº 02.241.071/0001-01, estabelecida no município de Araquari/SC.

Item	Descrição	Quant	Valor (R\$)	Valor total
1	Nutralife intensive 300 g 02-95-0067	2	R\$ 114,53	R\$ 229,06
2	Vetagloss 50 g 02-95-0068	5	R\$ 45,63	R\$ 228,16
			Valor Total	R\$ 457,22

AGROSUL CATARINENSE LTDA, CNPJ/MF Nº 00.310.006/0001-65, estabelecida no município de Blumenau/SC.

Item	Descrição	Quant	Valor (R\$)	
1	Printel plus display 120cp 02-95-0062	3	R\$ 173,50	R\$ 520,50
2	Vacina recombitek max cvk 25 doses 02-95-0063	4	R\$ 847,09	R\$ 3.388,36
			Valor Total	R\$ 3.908,86

AGRO VETERINARIA TIMBO LTDA, CNPJ/MF Nº 78.668.597/0001-34, estabelecida no município de Timbó/SC

Item	Descrição	Quant	Valor (R\$)	Valor total
1	EMETIM INJ10 ML (DUPRAT) 02-95-0069	1	R\$ 26,25	R\$ 26,25
2	DEFENZA 200 MG 1 COMP 11KG A 20KG 02-95-0070	20	R\$ 63,01	R\$ 1.260,20
3	DEFENZA 200 MG 1 COMP 21KG A 40KG 02-95-0071	30	R\$ 71,27	R\$ 2.138,10
4	TAPETE SLIM PADS BABY 30UN 60X55 PETMAIS 02-95-0072	20	R\$ 38,31	R\$ 766,20
5	PUPPY ACTION 30 ML CX/24UN DECHRA 02-95-0073	10	R\$ 16,99	R\$ 169,90
6	FLORAFARM PET ORAL 14GR BIOFARM 02-95-0074	5	R\$ 13,88	R\$ 69,40
7	MARBOCYL P 20MG VETOQUINOL 02-95-0075	5	R\$ 74,85	R\$ 374,25
8	MARBOCYL P 5MG VETOQUINOL 02-95-0076	5	R\$ 67,42	R\$ 337,10
9	GLICOFARM PET 125ML BIOFARM 02-95-0077	2	R\$ 22,03	R\$ 44,06
10	ENRONEW 150 MG 10 X 10 COMP HOSPITALAR 02-95-0078	1	R\$ 146,25	R\$ 146,25
			Valor Total	R\$ 5.331,71

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. A contratação será no valor total de 10.598,16 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal e em anexo o relatório comprobatório, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

corrente indicados pelo contratado.

- 6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2025.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 9.1.** Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, haja vista se tratar de aquisição de objetos comuns, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a referida aquisição dando provimento, autorizo ainda a publicação no Diário Oficial, sitio desta municipalidade e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Urussanga/SC, 29 de agosto de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 12/2025